



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 223/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 175/2015, que “Revoga dispositivo da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ – V.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 2015.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 30/09/15  
Horas 18 : 20  
Por José

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 175/2015

Revoga dispositivo da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ - V.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do artigo 5º da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 187 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Revoga dispositivo da Lei n. 2.840, de 3 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ - V”.

Nobres Parlamentares, o dispositivo que ora se propõe revogar estabelece o piso mínimo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para aceitação do pagamento mediante dação em pagamento de bem imóvel situado no território do Estado de Rondônia, na forma prevista no inciso IV do artigo 5º da referida Lei, para liquidação dos créditos tributários consolidados, com os benefícios previstos no Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ - V, instituído pela Lei n. 2.840, de 3 de setembro de 2012.

Constatou-se, na prática, que o estabelecimento do piso mínimo veio inviabilizar a utilização do instrumento de dação em pagamento por contribuintes interessados em quitar seus débitos de valor inferior ao estipulado, constituindo-se em uma forma de discriminação inaceitável, contrária ao Princípio da Isonomia que se deve aplicar na concessão de benefícios fiscais, razão pela qual se justifica a sua revogação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 23/09/15 às: 9h/4
_____ NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

Revoga dispositivo da Lei n. 2.840, de 3 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ - V.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o § 2º do artigo 5º da Lei n. 2.840, de 3 de setembro de 2012.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.